

6. CERTIDÃO

6.1 CONCEITO - Declaração feita por escrito, objetivando comprovar ato ou assentamento constante de processo, livro ou documento que se encontre em repartições públicas. Podem ser de inteiro teor - transcrição integral, também chamada traslado - ou resumidas, desde que exprimam fielmente o conteúdo do original.

6.2 OBSERVAÇÃO - Certidões autenticadas têm o mesmo valor probatório do original e o seu fornecimento, gratuito por parte da repartição pública, é obrigação constitucional (Constituição Federal de 1988, art. 5º, XXXIV, "b").

6.3 PARTES COMPONENTES:

- Título (a palavra CERTIDÃO) em letras maiúsculas, em negrito, seguido de numeração, centralizado;
- Texto constante de um parágrafo, com o teor da certidão;
- Local e data, por extenso, em sequência ao texto, à esquerda;
- Termo “Confere” à esquerda, seguido na próxima linha da assinatura do digitador da certidão, com nome, cargo e ID funcional, centralizados;
- Termo “Visto” à esquerda, seguido na próxima linha da assinatura da chefia maior, com nome, cargo e ID funcional, centralizados;
- Na elaboração final do tipo documental, devem ser incluídos o código de classificação, a classificação de sigilo e a classificação de precedência, *quando aplicáveis* na estrutura do documento, seguindo as orientações dispostas na seção 2.5 (VII, VIII e IX) deste Manual.